



P 26293/2017

EMENDA ADITIVA Nº.02
AO PROJETO DE LEI Nº. 12.205/2017
(Wagner Tadeu Ligabó)

Prevê critérios para construção de rampas.

1. Acrescente-se ao art. 1º:

“§ 1º. A construção das rampas far-se-á nos termos da NBR 9050:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

§ 2º. É vedada a colocação de obstáculos físicos no entorno das rampas de acesso que impeçam a locomoção das pessoas com mobilidade reduzida.”

2. Converta-se o parágrafo único do art. 1º. em art. 2º., renumerando-se o subseqüente.

Justificativa

As modificações acrescidas neste projeto são para adequações sugeridas pelas entidades e associações de pessoas com deficiência física, que encontram inúmeros entraves para se locomoverem pela cidade, como rampas de acesso fora do padrão estabelecido pela **NBR 9050:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT**, causando graves acidentes, e falta de sinalização tátil de alerta para os deficientes visuais e quedas das pessoas com mobilidade reduzida no momento de transição entre a via e a calçada.

Sala das Sessões, 13/09/2017


WAGNER TADEU LIGABÓ
'Dr. Ligabó'